



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal da Saúde



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 09.003/2019 - TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO DISTRITO DE BITUPITÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

Destarte se deflagra no presente processo, foi apurada através do despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha, a existência de vício no processo licitatório em tela uma vez que o Projeto Básico da Tomada de Preços em apreço apresentam falhas significativas comprometendo seriamente os recursos aplicados.

Analisando o processo em epígrafe observa-se que as falhas apontadas pelo setor de engenharia, implica no descumprimento das normas disciplinadoras da licitação as quais serão sempre interpretadas em favor da legalidade dos atos administrativos, corroborando ainda com os argumentos do setor de engenharia, conclui-se, assim como falha insanável, as divergências encontradas.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Secretaria Municipal da Saúde



assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos."

Diante do acima exposto e tendo em vista o vício do processo licitatório, é nosso entendimento que o referido processo deva ser ANULADO, uma vez que será necessária a realização de novo processo licitatório com as devidas alterações no PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

Desta forma, **RESOLVE ANULAR**, o processo licitatório com fundamento no Art. 49, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados, visando a realização de um novo procedimento licitatório.

Devolva-se o processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, quanto aos atos de publicidade nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Barroquinha/CE, 27 de Novembro de 2019.


MÁRCIO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde